



|             |  |
|-------------|--|
| PROCESSO Nº | : 184.502-0/2024   |
| PROCEDÊNCIA | : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ |
| INTERESSADA | : M. T. M. de J. M.  |
| ASSUNTO     | : APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE                      |
| RELATOR     | : AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIÁS LOPES DA CUNHA        |

## II – RAZÕES DA PROPOSTA DE VOTO

10. Conforme disposto no artigo 71, III, c/c art. 75, da Constituição Federal, é competência dos Tribunais de Contas apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

11. O presente processo será julgado em bloco, em observância ao princípio da celeridade processual e em conformidade com o artigo 3º, da Resolução Normativa nº 12/2024 – PP, combinado com o artigo 256, do Regimento Interno.

## III – DISPOSITIVO DA PROPOSTA DE VOTO

12. Diante disso, considerando que a servidora preenche todos os requisitos constitucionais e que a Portaria de Aposentadoria por Incapacidade Permanente, atendem às exigências legais, acolho o Parecer Ministerial nº 1.367/2025 e conforme artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 53, inciso II, da Lei Complementar nº 752/2022, artigo 3º, da Resolução Normativa nº 23/2023 – PP; artigo 3º, da Resolução Normativa nº 12/2024 - PP e artigos 10, inciso XXIII, 46, inciso IV, 211, inciso II, 256, da Resolução Normativa nº 16/2021, apresento proposta de **VOTO** no sentido de:





a) registrar a **Portaria nº 080/2024** retificada em partes pela **Portaria nº 366/2024**, publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 08/09/2011 e na Gazeta Municipal de Cuiabá, em 23/12/2024, respectivamente e;

b) **julgar legal** a documentação que permite o benefício de Aposentadoria por incapacidade permanente, com proventos integrais, concedida à **Sra. M. T. M. de J. M.**, CPF Nº 002.XXX.XXX-60, servidora efetiva, no cargo de Professora, Classe “E”, Nível “PE”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em Cuiabá, com fundamentado no artigo 40, §1º inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c artigo 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, c/c a Lei Complementar Municipal nº 399/2015, Processo do CUIABÁ-PREV nº 2023.03.01323P.

**É a proposta de voto.**

Cuiabá, 21 de maio de 2025.

*(assinatura digital)*<sup>1</sup>

**ISAÍAS LOPES DA CUNHA**  
Auditor Substituto de Conselheiro

<sup>1</sup>Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

